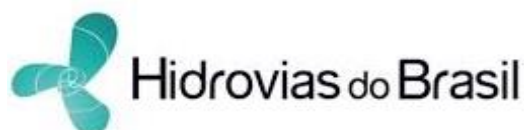


**PEDIDO DE RESERVA
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA**



HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros,

CEP 05425 020 – São Paulo, SP

Código ISIN: “BRHBSAACNOR0”

Código de negociação na B3: “HBSA3”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, [•] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **Hidrovias do Brasil S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”) de emissão da Companhia e de titularidade do **Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Pátria FIP Infraestrutura”), do **Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Pátria Brasil FIP”), do **HBSA Co-Investimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“HBSA FIP”), do **1505718 Alberta Ltd.** (“AIMCo 1”), do **1505722 Alberta Ltd.** (“AIMCo 2”), do **Sommerville Investments B.V.** (“Sommerville”), do **BTO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** (“BTO FIP”), da **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** (“BNDESPAR”) e dos **Acionistas Vendedores Pessoas Físicas** identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores Pessoas Físicas”) e, juntamente com Pátria FIP Infraestrutura, Pátria Brasil FIP, HBSA FIP, AIMCo 1, AIMCo 2, Sommerville, BTO FIP e BNDESPAR os “Acionistas Vendedores”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação de Ações no exterior (“Oferta”).

A Oferta é realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Coordenador Líder”), do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), do **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), do **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley”), do **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), do **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), e do **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, (“Credit Suisse” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o Morgan Stanley, o BTG Pactual, e o Citi, os “Coordenadores da Oferta”).

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **BofA Securities, Inc.**, pelo **Itaú BBA USA Securities, Inc.**, pelo **Santander Investment Securities, Inc.**, pelo **Morgan Stanley & Co. LLC.**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC**, pelo **Citigroup Global Markets Inc.**, e pelo **Credit Suisse Securities (USA) LLC** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na Regra 144A, do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações

em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”).

Na data de disponibilização do Prospecto Preliminar, a Companhia aguarda manifestação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), na qualidade de credor da Companhia e sociedades de seu grupo econômico, nos termos de determinados contratos de financiamento, acerca da necessidade ou não de aprovação prévia do BNDES para eventual alteração de controle da Companhia como consequência da realização da Oferta. Assim, para fins de continuidade do pedido de registro da Oferta perante a CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometeram a apresentar aos Coordenadores da Oferta, até 1 Dia Útil antes da data de fixação do Preço por Ação, (i) manifestação expressa do BNDES sobre necessidade ou não de aprovação prévia para alteração do controle da Companhia; e (ii) caso o BNDES entenda pela necessidade da aprovação prévia mencionada no item (i), aprovação com indicação expressa de que o BNDES concorda com eventual alteração do controle da Companhia como consequência da realização da Oferta, não acarretando, portanto, em vencimento antecipado dos contratos de financiamento celebrados pela Companhia e seu grupo econômico com o BNDES (“Manifestação do BNDES”). Caso a Manifestação do BNDES não seja apresentada conforme acima disposto, a Oferta não Será realizada e todos os pedidos de reserva e todas as intenções de investimento serão automaticamente cancelados. Para mais informações veja o fator de risco “A continuidade do pedido de registro da Oferta está sujeita à apresentação da Manifestação do BNDES quanto à potencial alteração de controle da Companhia como consequência da realização da Oferta.” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Ações” da página do Prospecto Preliminar.

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações, com Garantia Firme de Liquidação, da Hidrovias do Brasil S.A., a ser celebrado entre a Companhia, determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Preliminar, e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3 (“Contrato de Colocação”). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os

Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Hidrovias do Brasil S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Preliminar, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 19,6%, ou seja, em até 78.147.595 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Preliminar, nas proporções indicadas no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 14%, ou seja, em até 55.986.094 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Preliminar, nas proporções indicadas no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada por determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Preliminar, ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações Ordinárias, com Garantia Firme de Liquidação, da Hidrovias do Brasil S.A., celebrado entre a Companhia, determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Preliminar, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 ("Contrato de Colocação"), opção esta a ser exercida em conexão com a prestação de serviço de estabilização de preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias, contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação de forma individual e não solidária (sem considerar as Ações Suplementares, que não serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação) e, observado que a garantia firme de liquidação será prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, na proporção e até os respectivos limites individuais nele previstos por meio de duas ofertas distintas,

quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação individual e não solidária e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.

O público alvo da Oferta consiste em **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo” e “Investidores de Varejo”, respectivamente); **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$1.000.000,00 (“Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private”) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (“Investidores do Segmento Private” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; e **(iii)** demais investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) em conjunto com os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”), inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Plano de Distribuição, por meio:

(i) da Oferta Não Institucional, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 13% e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo (1) a Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo assegurado aos Investidores de Varejo, desde

que haja demanda, prioridade na aquisição do Percentual Mínimo do Varejo (conforme definido abaixo); e (2) a Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo); e

(ii) da Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais

informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 13% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais. A Oferta Não Institucional compreenderá:

(i) uma oferta aos Investidores de Varejo de, no mínimo 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) (“Percentual Mínimo do Varejo”), as quais serão:

(a) inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo, que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores de Varejo Lock-up”), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária” e “Oferta de Varejo Lock-up”, respectivamente), observado o percentual mínimo da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores de Varejo *Lock-up*, no mínimo, 5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso); e

(b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores de Varejo *Lock-up* e observado o Percentual Mínimo do Varejo, alocadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária (“Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a “Oferta de Varejo”) observado que será alocado aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, no mínimo, 5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso); e

(ii) uma oferta aos Investidores do Segmento Private de, no mínimo, de 3% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), as quais serão:

(a) inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta Segmento Private (conforme definido abaixo) (“Investidores do Segmento Private Lock-up”) os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores do Segmento Private que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (“Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária” e “Oferta do Segmento Private com Lock-up” respectivamente), observado o percentual mínimo da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores do Segmento Private *Lock-up*, o mínimo de 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso); e

(b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores do Segmento Private *Lock-up*, serão alocadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária (“Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private com *Lock-up* a “Oferta do Segmento Private”), observado que será alocado aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, no mínimo 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso).

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo (“Lock-up da Oferta de Varejo”).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir,

emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Lock-up da Oferta do Segmento Private. Como condição para participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, os Investidores do Segmento Private deverão indicar neste Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, com o que, ao adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, estarão concordando em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, não poderão, pelo prazo de 60 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar este Pedido de Reserva e indicar que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 60 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (“Lock-up da Oferta do Segmento Private”).

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up da Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e os Investidores do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e (iv) Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private; sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada.

A realização da Oferta e a submissão do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 foram aprovados em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, realizada em 18 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 6 de maio de 2020, sob o no 162.392/20-5, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “O Dia” (“Jornais de Publicação da Companhia”). A retomada da realização da Oferta e a retomada do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3, foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de julho de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação da Companhia.

A participação do BTO FIP na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada, nos termos do Regulamento vigente, em 17 de fevereiro de 2020 e ratificada em 27 de julho de 2020, em Reunião do Comitê Gestor e de Investimento realizada especificamente para este fim. A fixação do Preço por Ação será apreciada pelo BTO FIP, por meio de deliberação em âmbito de Reunião do Comitê Gestor e de Investimento a ser realizada na data da fixação do Preço por Ação ou ratificada posteriormente.

A participação do Sommerville na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada em 18 de fevereiro de 2020, por meio de uma resolução do seu Conselho de Administração. No mesmo ato, foram delegados poderes aos seus membros para celebrar e realizar os atos necessários à consecução da Oferta.

Nos termos dos documentos constitutivos do Pátria FIP Infraestrutura, do Pátria Brasil FIP, do HBSA FIP, do AIMCo 1 e do AIMCo 2, a participação na Oferta, a alienação das Ações de titularidade de tais acionistas e a fixação do Preço por Ação, não demanda nenhuma aprovação específica nos termos dos seus respectivos atos constitutivos.

A participação da BNDESPAR na Oferta foi aprovada na reunião da Diretoria realizada em 31 de agosto de 2020. A fixação do Preço por Ação será aprovada por dois diretores da BNDESPAR, em conjunto, nos limites da delegação aprovada pela Diretoria da BNDESPAR em reunião realizada em 31 de agosto de 2020.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para participação da Oferta Secundária, bem como para definição do Preço por Ação.

O Preço por Ação será aprovado em 23 de setembro de 2020.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S/A.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Hidrovias do Brasil S.A. ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 10 de setembro de 2020 (inclusive), a 21 de setembro de 2020 (inclusive) ("Período de Reserva"), sendo que Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que formularem Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 10 de setembro de 2020 (inclusive) e 11 de setembro de 2020 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" e, em conjunto com o Período de Reserva, "Períodos de Reserva") não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de

Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES, E OS COORDENADORES DA OFERTA, ALERTAM OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, suas atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE

INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 30 de julho de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

INVESTIDOR (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)							
1 – Nome Completo/Razão Social					2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor	
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro		
14 – Cidade			15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax	
19 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)							
20 – Doc. Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax	
24 – O INVESTIDOR será:							

- Investidor do Segmento Private *Lock up*;
- Investidor do Segmento Private Sem Alocação Prioritária;
- Investidor de Varejo *Lock-up*;
- Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária;

25 – O INVESTIDOR declara que:

é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

ou

não é Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

26 – Valor Total da Reserva (R\$)

27 – Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:
 R\$_____para Investidor do Segmento Private Lock-up;
 R\$_____para Investidor do Segmento Private Sem Alocação Prioritária;
 R\$_____para Investidor de Varejo Lock-up;
 R\$_____para Investidor Sem Alocação Prioritária.

28 – () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“Preço Máximo por Ação”) de R\$ _____	29 – () Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.
---	--

FORMAS DE PAGAMENTO			
30 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
31 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
32 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 34 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$7,56 e R\$8,88 podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa, a qual é meramente indicativa. **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28, nos termos da Cláusula 3 abaixo.**

Parágrafo Segundo. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 28 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução,

se for o caso, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 32 acima.

4. Caso o INVESTIDOR tenha assinalado por “Investidor do Segmento Private” e/ou “Investidor de Varejo *Lock-up*” no campo 24 deste Pedido de Reserva, desde já, neste ato, o INVESTIDOR concorda e se compromete, conforme aplicável, durante o período de 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta.
5. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao INVESTIDOR até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
6. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva,

se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 29 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma e ordem de prioridade:

- A. Oferta de Varejo Lock-up: caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- B. Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária: caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária");
- C. Oferta do Segmento Private Lock-up: caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos

tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
e

- D. Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária: caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações.

Parágrafo Terceiro. Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 25 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.

8. Na hipótese de (i) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações da Hidrovias do Brasil S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”) que altere substancialmente o risco assumido pelo INVESTIDOR ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta ser suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta ser modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, e/ou (iv) na ocorrência de um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicada, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA. Em tais casos, o referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de

Colocação. Nesta hipótese, o INVESTIDOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 dias úteis contado da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, que será então cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao INVESTIDOR a respeito da modificação efetuada. Caso o INVESTIDOR não informe por escrito a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 dias úteis contado da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, será presumido que tal INVESTIDOR manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

9. Na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos INVESTIDORES de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos sobre movimentação financeira incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação.
10. Em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o INVESTIDOR está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o INVESTIDOR já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente ao INVESTIDOR que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada. O INVESTIDOR poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente a contar do recebimento de tal comunicação. Nesta hipótese, o INVESTIDOR deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

Caso o INVESTIDOR não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal INVESTIDOR manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.

11. Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contado da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, qualquer pessoa jurídica relacionada aos Coordenadores da Oferta que seja (a) sua controladora ou controlada, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (b) sua coligada, nos termos do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações, ou que estão sob seu controle comum (“Afiladas”) e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contado da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere esta Cláusula 10 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido intenção de investimento e o/ou Pedido de Reserva.

12. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

13. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.

14. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima, e a celebração e assinatura do Contrato de Compra e Venda (“Contrato”) e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como Anexo I.

Parágrafo Único. O INVESTIDOR declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Contrato assinado ao INVESTIDOR no endereço informado no campo 10 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao INVESTIDOR. O Contrato será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

15. O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.

16. O INVESTIDOR declara que conhece e observou o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo; o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo; o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

17. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 6, 8, 9, 10 e 13, acima.

18. As Ações conferem a seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma

integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua integralização.

19. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

33 – Assinatura do INVESTIDOR ou de seu Representante Legal:

O INVESTIDOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

LOCAL

DATA

INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL

34 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

35 – TESTEMUNHAS

NOME:

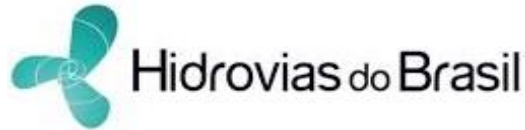
CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I

CONTRATO DE COMPRA E VENDA À VISTA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

Rua Gilberto Sabino, 215, 7º andar, Pinheiros,

CEP 05425 020 – São Paulo, SP

Código ISIN: “BRHBSAACNOR0”

Código de negociação na B3: “HBSA3”

Nº

Contrato de Compra e Venda (“Contrato”) relativo à oferta pública de distribuição secundária de [•] ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da **Hidrovias do Brasil S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de emissão da Companhia e de titularidade do **Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Pátria FIP Infraestrutura”), do **Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“Pátria Brasil FIP”), do **HBSA Co-Investimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (“HBSA FIP”), do **1505718 Alberta Ltd.** (“AIMCo 1”), do **1505722 Alberta Ltd.** (“AIMCo 2”), do **Sommerville Investments B.V.** (“Sommerville”), do **BTO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** (“BTO FIP”), da **BNDES Participações S.A.** – BNDESPAR (“BNDESPAR”) e dos **Acionistas Vendedores Pessoas Físicas** identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores Pessoas Físicas” e, juntamente com Pátria FIP Infraestrutura, AIMCo 1, AIMCo 2, Sommerville, HBSA FIP e BTO FIP, os “Acionistas Vendedores”), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”).

A Oferta é realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Coordenador Líder”), do **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”), do **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”), do **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley”), do **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), do **Citigroup**

Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), e do **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.**, (“Credit Suisse” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o Morgan Stanley, o BTG Pactual, e o Citi, os “Coordenadores da Oferta”).

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **BofA Securities, Inc.**, pelo **Itau BBA USA Securities, Inc.**, pelo **Santander Investment Securities, Inc.**, pelo **Morgan Stanley & Co. LLC.**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC**, pelo **Citigroup Global Markets Inc.**, e pelo **Credit Suisse Securities (USA) LLC** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) em conformidade com o Placement Facilitation Agreement (“Contrato de Colocação Internacional”), junto a (i) investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na Rule 144A, do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e com os regulamentos expedidos ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (non U.S. persons), em conformidade com base na Regulation S (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do Securities Act, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos respectivos países de domicílio (“Investidores Estrangeiros”), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”).

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações, com Garantia Firme de Liquidação, da Hidrovias do Brasil S.A., a ser celebrado entre a Companhia, determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo, e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3 ("Contrato de Colocação"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Hidrovias do Brasil S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 19,6%, ou seja, em até 78.147.595 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo, na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 14%, ou seja, em até 55.986.094 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada por determinados Acionistas Vendedores, conforme indicado no Prospecto Definitivo, ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações Ordinárias, com Garantia Firme de Liquidação, da Hidrovias do Brasil S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da B3 ("Contrato de Colocação"), opção esta a ser exercida em conexão com a prestação de serviço de estabilização de preço das Ações e em conformidade com os normativos aplicáveis em especial a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias, contados da data de início de negociação das ações

ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Contrato destina-se a Investidores Não Institucionais.

Este Instrumento não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária Ações Ordinárias da Hidrovias do Brasil S.A. ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 30 de julho de 2020. A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEP/2020/[•] em [•] de [•] de 2020.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)

1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

23 O ADQUIRENTE declara que:

() é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta

e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoa Vinculada”);

ou

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMA DE PAGAMENTO

24 [] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
25 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
26 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

27 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
----------------------------------	----------	------------	-------------------

AÇÕES ADQUIRIDAS

28 Quantidade de Ações	29 Preço por Ação (R\$)	30 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS VENDEDORES, QUANTIDADE DE AÇÕES OFERTADAS PELOS ACIONISTAS VENDEDORES E RECURSOS LÍQUIDOS DA OFERTA

[•]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato, os Acionistas Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, entregam ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 29 acima.
2. O Preço por Ação é R\$[●], o qual foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação é justificável na medida em que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.
3. A liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.
4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo.
5. Fica a Itaú Corretora de Valores S/A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato identificadas no campo 28 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.

7. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16h00 da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
9. O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
10. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.
11. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
12. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
13. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia.